



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Fone: (34) 3245-2587

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PRIMEIRA ETAPA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO COMO LAGO SUL, COM INFRAESTRUTURA ADEQUADA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, INCLUINDO AS ETAPAS PREPARATÓRIAS, EXECUÇÃO DO PAVIMENTO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL, REDE COLETORA DE ESGOTO E DRENAGEM PLUVIAL POR MEIO DA PROPOSTA N° 021568/2024, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES CADASTRADA NO TRANSFEREGOV, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ANEXOS.

1.2. Nessa primeira etapa será feita a pavimentação de duas vias do loteamento, pavimentação total da avenida B, dando início na rua Hilário Ferreira de Souza até a rotatória. Rua F, tendo início na avenida B até o final da rua onde possui um cul-de-sac. Serão feitas as redes de drenagem nas ruas A, E, F e Avenida J, finalizando com o dissipador na Avenida L no Lago Sul, Município de Indianópolis/MG.

1.3. **Área requisitante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

2.1. O desenvolvimento do loteamento é justificado pela crescente demanda por habitação, associada à necessidade de urbanização planejada que minimize impactos ambientais, promovendo a eficiência energética, sustentabilidade e melhoria da infraestrutura urbana no município.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual 2023, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições **descritas nas cláusulas do contrato;**

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Fone: (34) 3245-2587

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas;

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar **declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**

4.8. **A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;**

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10. A Empresa a ser contratada deverá possuir experiência em obras afins ao objeto pleiteado comprovadamente, e a comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico e/ou membro da equipe técnica;

4.11. Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução de serviços.

4.12. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a coparticipação por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração e comprovado sua capacidade.

5. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

5.1. As quantidades estão estimadas nas planilhas e projeto em anexo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

6.1. Alternativas possíveis: Considerando que a necessidade se trata de obra comum de engenharia, e que a administração pública não dispõe de equipamentos e mão de obra qualificada para tal atividade, entende-se que a melhor solução é a contratação de empresa especializada por meio de licitação na modalidade “Concorrência na forma eletrônica”.

6.2. Justificativa da escolha: A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar a obra prevista, também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Fone: (34) 3245-2587

possuem os requisitos de qualificação exigidos para a execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, pela Lei nº 14.133/2021, como adequada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

7.1. A estimativa do valor global da contratação é de **R\$1.906.978,14 (Um milhão novecentos e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e quatorze centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

8.1. A contratação de Empresa de Engenharia para execução da primeira etapa do loteamento residencial denominado Lago Sul, com infraestrutura adequada de pavimentação asfáltica, incluindo as etapas preparatórias, execução do pavimento, sinalização viária vertical e horizontal, rede coletora de esgoto e drenagem pluvial, deverá seguir o predisposto no projeto, planilha, memorial e Projeto básico.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

9.1. O não parcelamento da obra é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução da obra, no cumprimento de cronograma e na observância de prazos, concentrando a responsabilidade da construção e a garantia dos resultados. Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se o não parcelamento da contratação, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

10.1. A primeira etapa da realização de infraestrutura do loteamento Lago Sul, é parte importante na preparação e desenvolvimento do novo loteamento, visando atender à demanda habitacional, promover o desenvolvimento ordenado e sustentável da área urbana, gerar benefícios econômicos e sociais para a comunidade e respeitar os aspectos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

11.1. Não serão necessárias providências adicionais para essa contratação.

11.2. Designação do fiscal de contrato para o acompanhamento da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Fone: (34) 3245-2587

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

12.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

13.1. Verificou-se a possibilidade da ocorrência dos seguintes impactos ambientais:

- Alteração no Solo e Vegetação: A remoção de vegetação e movimentação de terra pode causar erosão e degradação do solo, afetando a flora local e a estabilidade do terreno.

- Aumento da Impermeabilização do Solo: A pavimentação das vias resulta na impermeabilização do solo, o que pode reduzir a infiltração de água e aumentar o risco de enchentes e inundações, especialmente durante períodos de chuvas intensas.

- Geração de Resíduos Sólidos: Durante as obras, haverá a geração de resíduos sólidos, como restos de materiais de construção e pavimentação, que precisam ser adequadamente manejados para evitar contaminação do solo e das águas superficiais.

- Impacto na Qualidade do Ar: A execução da pavimentação pode gerar emissões de poeira e outros poluentes atmosféricos, afetando a qualidade do ar na área adjacente à obra.

- Alteração na Drenagem Superficial: A construção de sarjetas, meio-fio e calçadas pode alterar o fluxo natural de águas pluviais, demandando a implementação de um sistema de drenagem eficiente para prevenir alagamentos.

Esses impactos serão monitorados de perto pela equipe técnica da Secretaria, garantindo que as medidas de mitigação necessárias sejam implementadas conforme as normas ambientais vigentes, assegurando o equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e a preservação ambiental.

(Parecer em anexo).

14- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

14.1. Diante da necessidade da área requisitante e do que foi apresentado no presente estudo, consideramos viável a contratação de Empresa de Engenharia para execução da primeira etapa do loteamento residencial denominado Lago Sul, com infraestrutura adequada de pavimentação asfáltica, incluindo as etapas preparatórias, na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA.

Indianópolis/MG, 30 de julho de 2024.

Jocelaine Fagundes